



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Biênio 2013 / 2014

INSTRUÇÃO NORMATIVA UCCI Nº. 006/2014

Versão: 01

Aprovação em: 26/11/14.

Ato de aprovação: Portaria nº 25/2014

Unidade Responsável: Unidade Central de Controle Interno.

I – FINALIDADE

Esta Instrução Normativa dispõe sobre os objetivos e procedimentos para a realização do Parecer Conclusivo do Controle Interno sobre as Contas Anuais do Poder Legislativo do Município.

II – ABRANGÊNCIA

Abrange as seguintes unidades da estrutura organizacional:

- Secretaria Geral Administrativa;
- Diretoria Geral e Gabinete da Presidência;
- Unidade Central de Controle Interno;
- Assessoria Jurídica.

III – CONCEITOS

Contas Anuais de Gestão: São as contas que demonstram o cumprimento da legislação pelos ordenadores de despesas no tocante aos atos que resultem receitas e despesas, tais como, emissão de empenhos, autorização de pagamento, concessão de adiantamentos, licitações, contratos, convênios, diárias, entre outros.

IV – BASE LEGAL E REGULAMENTAR



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Biênio 2013 / 2014

A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações, de responsabilidade do Chefe do Poder Legislativo, no sentido da implementação do Sistema de Controle Interno do Município, sobre o qual dispõem os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, 29, 70, 76 e 77 da Constituição Estadual, 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e 86 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, além da Lei Municipal nº 1.088, de 17 de setembro de 2013, que “dispõe sobre o sistema de controle interno no Município de Marilândia/ES. Tem como base legal ainda a Lei nº. 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa). Esta Instrução Normativa busca atender legalmente os dispositivos contidos na Constituição Federal de 1988, Lei Complementar nº. 101/2000 e Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, no que compete às responsabilidades do Sistema de Controle Interno.

V – RESPONSABILIDADES

Da Unidade Central de Controle Interno:

- Elaborar relatório resumido das atividades desenvolvidas no exercício;
- Encaminhar o Parecer Conclusivo do Controle Interno dentro do prazo previsto no Regimento Interno do TCE-ES, ao Presidente da Câmara, para encaminhamento ao TCE/ES juntamente com sua prestação de contas;
- Unificar e encadernar, fazendo uma coletânea das instruções normativas, com a finalidade de elaborar o Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle da Câmara Municipal de Marilândia, atualizando sempre que tiver aprovação de novas instruções normativas, ou alterações nas mesmas.

VI – PROCEDIMENTOS

Elaborar o Relatório e Parecer Conclusivo das Contas do Poder Legislativo, contemplando a análise dos seguintes documentos e demonstrativos:

- a) Cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual;
- b) Cumprimento das metas fiscais previstas na LDO;
- c) Execução Orçamentária;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Biênio 2013 / 2014

- d) Demonstrações contábeis;
- e) Cumprimento dos limites de Pessoal;
- f) Inscrição de Restos a Pagar;
- g) Confrontação do inventário dos materiais em estoque com os registros contábeis;
- h) Confrontação do inventário dos bens patrimoniais com os registros contábeis;
- i) Demais pontos previstos na IN nº 28/2013, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, que seguirá anexa a esta Instrução.

VII – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à Unidade Central de Controle Interno que, por sua vez, através de procedimentos de checagem, visitas de rotinas ou auditoria interna, aferirão a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

A presente Instrução Normativa deverá no que couber ser adaptada à realidade da Câmara Municipal, bem como, observar a legislação Municipal ou Instruções do Tribunal de Contas do Estado.

Diante da obrigatoriedade em obedecer às normas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, principalmente no tocante à IN nº 28/2013 do TCE/ES, e diante da literalidade deste documento, não há fluxograma acompanhando esta instrução normativa.

Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Marilândia/ ES 18 de novembro de 2014.

O PRESENTE ATO FOI APROVADO NESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA - ESPÍRITO SANTO EM: 28 / 11 / 2014

Gilmara Passamani Pereira
SERVIDOR
Auxiliar Administrativo

Larissa Bona
LARISSA BONA
Chefe da Controladoria Geral

O PRESENTE ATO FOI AFIIXADO NESTA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA EM: 28 / 11 / 2014

Cleomir de Azevedo Zandominghi
Assessor Legislativo